Pela Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde (COMPMI), constituída pelos servidores municipais designados pelo DECRETO N° 060, de 26 de junho de 2018.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DOS BENS IMÓVEIS (TERIMO)

Declaramos que elaboramos o Inventário Anual de Bens Imóveis do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, cujo montante é de **R$ 4.852.823,56** (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), equivalente ao valor dos bens imóveis registrado no balanço patrimonial.

Ao final dos exercícios de 2017 e 2018, o saldo da conta de Bens Imóveis da Unidade Gestora possui a seguinte configuração:

CONTA CONTÁBIL / DESCRIÇÃO SUBITEM CONTÁBIL	VALORES DO INVENTÁRIO FÍSICO (A)		VALORES REGISTRADOS NA CONTABILIDADE (B)		DIVERGÊNCIA (A-B)
	2017	2018	2017	2018	
123210104000 - Terrenos/Glebas	0,00	0,00	153.620,16	153.620,16	-153.620,16
123210413000 - Terrenos	443.947,81	443.947,81	0,00	0,00	443.947,81
123210601000 - Obras em Andamento	1.493.843,32	1.493.843,32	4.443.913,58	4.443.913,58	-2.950.070,26
123219905000 - Bens Imóveis a Classificar	0,00	0,00	79.487,61	79.487,61	-79.487,61
123219999000 - Outros Bens Imóveis	2.915.032,43	2.915.032,43	175.802,21	175.802,21	2.739.230,22
Total	**4.852.823,56**	**4.852.823,56**	**4.852.823,56**	**4.852.823,56**	
Fonte: E&L Produção de Software Ltda (Sistema de Patrimônio – Tabelas 12 e 13)					

NOTA EXPLICATIVA

Findo em 31/12/2018, procuramos trazer à luz informações adicionais que facilitem o entendimento da evolução patrimonial pelos gestores da Unidade Gestora, instâncias de controle interno e externo, em especial a sociedade em geral.

O Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy possui em seu Balanço Patrimonial imóveis registrados em seu Imobilizado, classificado como de natureza especial.

Segundo o MPCASP, 7º edição, os bens de uso especial classifica-se como: *compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.*

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por VALDINEI COSTALONGA em: 26/02/2019 15:59.

O saldo da Conta Bens Imóveis, ao final de 2018, não apresentou reajustes ou decréscimos, se comparado com 2017. Entretanto apresenta divergências de valores quanto ao inventário físico e o registrado na contabilidade, passível de análise e acertos, uma vez, que, preliminarmente deduzimos a existência de equívocos na classificação contábil em um dos sistemas, contábil ou patrimonial, ou nos dois, a ser avaliado.

Ao passo do fechamento do exercício de 2018, considerando o início do trabalho de campo da COMPMI, as divergências encontradas serão sanadas no decorrer do exercício de 2019, bem como, atualizado os valores classificados a partir da reavaliação do total de imóveis lançados no sistema patrimonial.

Ressalta-se, que por força da Instrução Normativa TC 48, de 23 de Outubro de 2018, que altera a Instrução Normativa TC nº 36, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, o novo prazo estipulado para cumprimento da obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis: a partir de 01/01/2020, será aproveitado pela COMPMI para realização de um trabalho melhor e mais contundente em função da perspectiva do TCE/ES e da gestão.

Presidente Kennedy/ES, 17 de janeiro de 2019.

Alexandre Wanderley de Almeida
Presidente

Daniel de Menezes
Membro

Marcos Rogério Paulino de Brito
Membro

Flavia Conti Ferreira
Membro

Edilva Paz dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis – COMPMI

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por VALDINEI COSTALONGA em: 26/02/2019 15:59.